

**RESOLUÇÃO CRP14 N. 001/2019**

*Estabelece normas e critérios que visem conceder redução de encargos legais no pagamento de anuidades de exercícios anteriores ao ano de 2017 no CRP14/MS.*

O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que visem conceder a redução de encargos legais no pagamento de anuidades anteriores ao exercício de 2017, no âmbito do CRP14/MS, em face da Resolução CFP n. 014/2012, de 03/07/2012, segundo o art. 6º, §2º da Lei n. 12.514/2011, que dispõe ser da competência dos Conselhos Federais estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos e Resolução CFP n. 046/2018, de 20/12/2018, que autoriza a prorrogação do prazo de negociações previstas na resolução supra mencionada;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada na 317ª Sessão Plenária, realizada no dia 25/01/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar normas e critérios que visem conceder redução de encargos legais no pagamento de débitos anteriores ao exercício de 2017, não ajuizados, no âmbito do CRP14/MS;


Art. 2º - Os descontos e reduções serão concedidos na forma abaixo delineada:

- I) Para os pagamentos à vista, redução de 100% das multas e juros de mora das anuidades de exercícios de anos anteriores a 2017, de pessoas físicas ou jurídicas;
- II) Para pagamento parcelado em até 04 (quatro) vezes, redução de 80% de juros e mora das anuidades de exercícios anteriores a 2017, de pessoas físicas ou jurídicas e
- III) Para pagamento parcelado de 05 (cinco) a 12 (doze) vezes, redução de 50% de juros e mora das anuidades de exercícios anteriores a 2017, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - Os casos omissos serão tratados pelo Plenário do CRP14/MS;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura por um prazo determinado até 31/12/2019 e revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

  
Irma Macário  
Cons. Presidente \* CRP 14ª Reg. MS

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre anuidades e possibilidade de negociações e dá outras providências.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Federais de estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização do pagamento das anuidades perante os Conselhos Regionais de Psicologia, resolve:

Art. 1º - Autorizar os Conselhos Regionais a conceder redução de até 100% das multas e juros de mora das anuidades com mais de dois anos vencidas, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI  
Conselheiro-Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE****DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Fixação de valores de anuidades para Pessoas Físicas e Jurídicas, sob a jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do estado de Sergipe.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; resolve:

Art.1º FIXAR nos termos da Resolução nº 663/18 do CFF, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2018, Seção I, pg. 218, os valores de anuidades devidas pelas pessoas Físicas e Jurídicas sob a jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, na forma da Tabela abaixo estabelecida.

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR		549,68
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO		271,53
RECÉM - FORMADO (** INSCRIÇÃO)		50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	754,29
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.508,61
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	2.262,93
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	3.017,26
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.771,58
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	4.525,91
	Acima de 10.000.000,00	6.034,41

Art. 2º - O pagamento de anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvando o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 6 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art. 3º - O valor da anuidade será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº. 3.820/60.

Art.5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe previstos nesta deliberação, será aplicado pelo Regional o disposto no artigo 35 da Lei nº. 3820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação 002/17 e demais disposições em contrário. Aracaju, 11 de dezembro de 2018.

MARCOS CARDOSO RIOS  
Presidente do Conselho

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO de segunda a sexta-feira das 8h às 17h,  
SIG - Quadra 6 - Lote 800, Brasília-DF

